



PORTARIA Nº 015/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

“Nomeia funcionário que especifica”

LUIS RAMAO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, ZIZA ATIE FRANCO FERNANDES VIEIRA para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO II.

Parágrafo único. O disposto o “caput” do art.1º desta portaria, gerará o efeito legal e contábil a partir de 11 de MAIO de 2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2026

LUIS RAMAO FRANCO PIRES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

§ 2º Para ser elegível ao benefício, a unidade consumidora deverá possuir área construída no limite máximo de até 50m², conforme preconizado pela prestadora de serviço (SANESUL).

Art. 3º - A Tarifa Social consistirá na concessão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa social de água e esgoto aplicável à primeira faixa de consumo, incidente sobre o consumo mensal de até 15m³, por residência classificada no benefício.

§ 1º O consumo que exceder o limite estabelecido no caput será cobrado o valor da tarifa normal vigente.

Art. 4º - A concessão do benefício deverá ser feita automaticamente pelo prestador de serviços (SANESUL), com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores. Para a classificação das unidades usuárias que não forem identificadas automaticamente, os usuários poderão realizar a solicitação junto ao centro de atendimento do prestador de serviços (SANESUL) para o devido cadastramento, portando o documento oficial de identificação do responsável familiar, conta de energia ou de água atualizada e um dos seguintes documentos:

Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

Cartão de beneficiário do BPC; ou

Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

§1º- O prestador não poderá exigir documentos diversos dos constantes neste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias.

§2º- A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos neste artigo motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do prestador do serviço.

Art. 5º - O benefício poderá ser cancelado caso seja constatada a perda de um dos requisitos previstos no art. 2º, inciso I e II, ou ainda, mediante constatação e comprovação das seguintes irregularidades:

Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

Danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

Ligação clandestina de água e esgoto;

Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

Incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício;

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos de irregularidades previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador de serviço deverá notificar a unidade beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-lo do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação oficial.

Luis Ramão Franco Pires

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Antônio João – PSDB

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

"Nomeia funcionário que especifica"

LUIS RAMAO FRANCO PIRES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antônio João, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **ZIZA ATIE FRANCO FERNANDES VIEIRA** para o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO II.

Parágrafo único. O disposto o "caput" do art.1º desta portaria, gerará o efeito legal e contábil **a partir de 11 de MAIO de 2026**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de maio de 2026

LUIS RAMAO FRANCO PIRES

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por Nubia Renata Gomes Tavares Jurumenha